

IV – para beneficiários que atendam os critérios de renda definidos pelo Programa Minha casa, minha vida.

Art. 3º Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, engenharia, arquitetura, topografia, assistência técnica, infraestrutura e serviços correlatos, quando diretamente vinculados à execução de empreendimentos habitacionais de interesse social enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 1º A isenção aplica-se exclusivamente aos serviços indispensáveis à implantação, execução e conclusão das unidades habitacionais, devidamente identificados no projeto aprovado.

§ 2º Não se aplica a isenção a serviços estranhos ao objeto do empreendimento habitacional aprovado.

Art. 4º A concessão das isenções previstas nesta Lei fica condicionada:

I – à comprovação do enquadramento do empreendimento no Programa Minha Casa, Minha Vida;

II – à aprovação do projeto pelos órgãos municipais competentes;

III – à comprovação da regularidade fiscal municipal do beneficiário ou da empresa executora, admitindo-se débitos parcelados desde que em situação regular e com parcelas adimplidas.

Art. 5º As isenções previstas nesta Lei não possuem efeitos retroativos, não alcançando fatos geradores ocorridos anteriormente à sua vigência e não autorizam a restituição, compensação, devolução ou qualquer forma de crédito tributário relativo a valores pagos anteriormente ao pedido formal de concessão do benefício, ainda que relacionados a empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para concessão, controle e fiscalização das isenções.

Art. 7º Esta Lei fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida e autoriza a adoção de medidas de desoneração tributária pelos entes federativos para a promoção da habitação de interesse social.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.732, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MENINO BOM DE BOLA.

Autoria: José Menino Júnior

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MENINO BOM DE BOLA**.

Art.2º - O título de utilidade pública municipal, outorgado através dessa lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I- Quando a entidade substituir os fins estatutários;

II- Quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III- Quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo poder público;

IV- Mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V- Com a extinção da entidade.

Art.3º - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através de lei ordinária.

Art.4º - A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I- Cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II- Reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III- Restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal